

17

2017

Revista  
de História  
da Sociedade  
e da  
Cultura

CENTRO DE HISTÓRIA  
DA SOCIEDADE E DA CULTURA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

# O deputado Mouzinho da Silveira na legislatura cartista de 1826-1828: os caminhos da *Ocasião*\*

## *The deputy Mouzinho da Silveira in the 1826-1828 portuguese chartist legislature: the paths of the Ocasion*

FERNANDO JORGE CARDOSO GUEDES

Mestre em História Contemporânea  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto  
fjorgeguedes@hotmail.com

Texto recebido em/Text submitted on: 24/11/2016  
Texto aprovado em/Text approved on: 23/04/2017

**Resumo:** A chegada da corveta *Lealdade* à barra de Lisboa em julho de 1826 marcou um novo tempo para Portugal. Portadora de um texto constitucional outorgado por D. Pedro, trazido por um tudo menos inocente correio inglês – Lord Charles Stuart plenipotenciário de S.M. britânica, que antecipadamente informara Londres do conteúdo dos decretos\*\* – pretendeu marcar um novo tempo, de acordo com os ventos liberais que varriam para lá dos Pirenéus. Na concretização de um dos seus trâmites procedeu-se a eleições censitárias em 1826. Instrumento de uma burguesia rural e comercial em ascensão, o poder legislativo demonstrou no seu exercício as suas limitações entre o liberalismo e o ser liberal, fruto das suas ambições políticas e sociais.

Entre os eleitos pela província do Alentejo constava o proprietário, natural de Castelo de Vide, José Xavier Gomide Mouzinho da Silveira, liberal moderado, com uma fecunda atividade política e profissional até então. A sua participação nas Cortes cartistas foi rica em intervenções, quer a título pessoal, quer a título coletivo em sede de comissões. Foi, no entanto, alvo de um processo de esquecimento a sua prestação parlamentar por variadas circunstâncias. Daí a pertinência de um estudo contribuindo para o conhecimento da sua prestação na Câmara, dando enfoque ao que as suas manifestações e propostas legais nos debates transmitiram, na sugestão do modelo de sociedade liberal, ou dita liberal, não esquecendo as influências, políticas e profissionais até então interiorizadas.

**Palavras chave:** Mouzinho da Silveira, Liberalismo, Cartismo, Câmara dos Deputados.

**Abstract:** The arrival of the corvette *Lealdade* (Loyalty) to the Lisbon docks in July 1826, marked a new era for Portugal. Bearer of a constitution text granted by D. Pedro, which was brought by anything but an innocent english mail – Lord Charles Stuart, the british plenipotentiary minister, who informed London in advance of the content of decrees – intended to mark a

\* Este estudo decorreu da investigação para a elaboração da minha dissertação de Mestrado em História Contemporânea na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. O trabalho está condensado, de forma que a produção legislativa individual e em sede de comissões de Mouzinho da Silveira apresentada, não representa a sua totalidade.

\*\* De facto, a Carta também foi dada a conhecer em França antes de o ser em Portugal, na impressão saída em 19 de junho de 1826 do jornal parisiense *L'Étoile*. Recorde-se que a *Gazeta de Lisboa* só na edição de 3 de julho publicou o texto outorgado: Cf. Sá 1978: 70.

new time, according to the liberal winds that swept beyond the Pyrenees. During the achievement of one of its procedures, the census elections took place. Instrument of a rising rural and commercial bourgeoisie, the legislative power showed during its exercise, its limitations between what is liberalism and be liberal, as a result of its political and social ambitions.

Among the ones elected by the Alentejo province was the owner, José Xavier Gomide Mouzinho da Silveira, born in Castelo de Vide, a moderated liberal person with a fruitful professional and political activity until then. His participation in the Chartists Courts was rich in interventions, either personally and collective, during the committee meetings. Nonetheless, his parliamentary contributions were forgotten due to various circumstances. Here lies the purpose of this work: to make his contributions to the Chamber to be known, and to give focus on the contribution of his manifestations and legal proposals during the debates by suggesting a liberal model of society, or so-called liberal, without forgetting the political and professional influences, until then internalised.

**Keywords:** Mouzinho da Silveira, Liberalism, Chartism, House of Representatives.

## Introdução

As sessões da Câmara dos Senhores Deputados eleitos em 1826 na perspectiva do quadro político criado com a Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV – texto de matriz liberal refreado na descontinuidade com o Antigo Regime<sup>1</sup> – ainda inculcada de resquícios de absolutismo<sup>2</sup> pelo poder régio determinante aí presente<sup>3</sup>, ou até pelo regresso da classe aristocrática como ator político, consignando-lhe uma Câmara, fornecem no seu estudo, nomeadamente nas intervenções pessoais e trabalhos coletivos desenvolvidos pelas comissões, um meio de se atingir conclusões plausíveis quanto ao quadro mental dos seus membros, como até uma antevisão de média e longa duração da evolução política que viria a tomar o século XIX português. Assumiu especial importância o texto constitucional nesta fase pelo debuxo institucional que imprimiu na primeira legislatura cartista, ao tentar convergir forças que esqueceram tantas vezes a conceptualização da doutrina liberal, contribuindo sobremaneira para o desenlace verificado *a posteriori*. Texto que se pretendia de consensualidade, mas também de esforço que fazia em agradar ao aliado inglês, assim como à nobreza – arrejada pelos ímpetus vintistas do cenário político – dando-lhe protagonismo num dos pilares do poder legislativo. Visou igualmente um esforço de continuidade

---

<sup>1</sup> A este refreamento não será estranho o “trocadilho sugestivo” de António Pedro Mesquita quando avançou com a ideia de que a “Constituição de 1822 era demasiado democrática para um país monárquico, a de 1826 é demasiado monárquica para um país democrático” (Mesquita 2006: 125).

<sup>2</sup> Marcello Caetano definiu na fórmula da outorga, “uma dádiva [...] por liberalidade do monarca absoluto” (Caetano 1965: 27); já Gomes Canotilho, descreve-nos um *status quo* escamoteado na feita da norma máxima, já que a Carta vai “continuar a monarquia sem manifestar declarada inimizade à ideia constitucional”, mas para que não restem dúvidas, “«Outorgar» ou «dar» uma constituição significa a reafirmação da prioridade do monarca perante a nação” (Canotilho 1998: 130).

<sup>3</sup> Para entender a saída política de D. Pedro v. Sá 1978: 87-88.

da Casa de Bragança não só pela introdução de um princípio abstrato na norma máxima, o poder moderador, mas também por um outro de caráter físico: a manutenção da linhagem da Casa de Bragança no compromisso materializado com o casamento entre a filha de D. Pedro e o tio, numa tentativa de calar as vozes a favor da sucessão de D. Miguel que se manifestariam, já militarmente, em meados de 1826.

É neste contexto que surge José Xavier Gomide Mouzinho da Silveira deputado proprietário eleito pela província do Alentejo em outubro de 1826. A acessibilidade ao seu estudo, no entanto, foi perturbada por fatores vários que levaram ao apagamento da análise merecida, centrando a atenção no trabalho legislativo produzido nos Açores e no paço do Porto, fornecendo *o depois*, e esquecendo *o antes* do primeiro exílio. Miriam Halpern Pereira chamou a atenção para o lapso:

A obra legislativa destas Câmaras merece ser mais conhecida e o estudo dos debates então travados no interior das Câmaras e entre elas contribuiria para compreender como se preparou o terreno político no qual o miguelismo brotaria. Mouzinho, um dos deputados eleitos em 1826, participou vigorosamente nos trabalhos parlamentares. Membro de várias comissões parlamentares, a sua intervenção foi decisiva na inflexão de vários debates. (Pereira 2009: 65-66)

Assumida a pertinência do estudo, poder-se-á invocar pelo estado da arte relativamente à primeira trajetória parlamentar de Mouzinho da Silveira. Surgem duas constatações. A primeira, remete-nos para o que historiograficamente o século XIX assistiu: um tratamento esmagadoramente maioritário relativo a Mouzinho da Silveira no pós-exílio de 1828. Mas não só. Todo o primeiro período cartista foi insuficientemente investigado sob a perspectiva histórica. Prova-o a abordagem dos historiadores contemporâneos no tratamento das eleições e legislatura cartista, conforme constatou Maria Helena Carvalho dos Santos em tese de doutoramento: “A nossa investigação não nos conduziu a outros terrenos que não fossem os da repetição e cópia daquelas afirmações ou à supressão ou desinteresse daqueles acontecimentos” (Santos 2000: 202-203).

A consciência política saída da vitória liberal também omitiu este período: Herculano<sup>4</sup>, Garret<sup>5</sup> ou Oliveira Martins<sup>6</sup> apontando os mais reconhecidos no estudo do objeto, fizeram parte dos que biograficamente passaram em branco estes dois anos. A explicação para este esquecimento poderá residir no facto da dispensabilidade deste tempo, interpretado pela fação vencedora da guerra civil como um tempo menor vivido em Portugal, com os “historiadores portugueses do liberalismo [antes] preocupados em registar os acontecimentos do seu tempo

---

<sup>4</sup> Herculano 1873: 186 e seguintes.

<sup>5</sup> Garret 1849: 12.

<sup>6</sup> Martins 1882: 277 e seguintes; Martins s.d.: 348.

e em explicá-los de modo a justificarem-se e a valorizarem-se a si próprios” (Sá 1978: 43). Oliveira Martins terá solenizado essa opinião na sua descrição dos factos relativos às Cortes cartistas, concluindo pela sua “formalidade inútil, incómoda, cuja supressão se considerava indispensável e próxima” (Martins s.d.: 99).

O século XX deu continuidade a esta insciência sobre o alentejano natural de Castelo de Vide, por força das abordagens pessoais, conjunturais ou de corrente historiográfica.

Provam-no a biografia de Laranjo Coelho em 1918 que dedicava um único parágrafo à experiência parlamentar inicial cartista de Mouzinho<sup>7</sup>, ou o Estado Novo, que elegeu o período liberal como antecâmara do “regime abominável do comunismo” (Melo 1932:140), desprezando o seu estudo.

Com manifesta influência na geração de historiadores desalinhadados com o regime salazarista – década de 50 e 60 – e por isso forçados ao ostracismo interno ou ao exílio em terras europeias, seguiram-se as “correntes marxistas e neomarxistas, por um lado, o estruturalismo, por outro, a Escola dos *Annales* e a Escola de Bielefeld, por outro ainda, [que] rejeitavam abertamente a biografia enquanto produto não científico” (Maurício 2016: 23). A esta negação correspondeu a associação do indivíduo à *Histoire événementielle*, antítese de abordagem do estudo histórico propagado nas metodologias utilizadas nas correntes que guiaram Clio no pós-guerra: Braudel salientava que “a ciência social tem quase o horror do acontecimento. Não sem razão; o tempo breve é a mais caprichosa, a mais enganadora das durações” (Braudel 1990: 11); ou na reflexão de Barrclough: o “«tempo individual» é o último, o que menos interessa, ou que menos deveria interessar ao historiador” (Gomes 1988: 303).

Refira-se igualmente o magro estudo dedicado ao desempenho cameral do deputado de Castelo de Vide na legislatura cartista de 1826-1828 nos dicionários de História de Portugal, do qual a emblemática obra dirigida por Joel Serrão é exemplo paradigmático<sup>8</sup>, qual herança retroativa, resultado das atenções merecidas pela historiografia portuguesa até então sobre este hiato de tempo na vida política de Mouzinho.

A penúltima década do século XX trouxe novidades – em equipa coordenada por Miriam Halpern Pereira – na publicação de uma edição crítica sobre Mouzinho da Silveira. Ainda que inserida numa dinâmica de “retour de la biographie”, foi nítido o afastamento do caminho biográfico tradicional – rol cronológico de factos e acontecimentos sobre um indivíduo – conforme realçou a coordenadora logo na *Introdução* pela trilogia “interação indivíduo – grupo social – acontecimento” (Pereira 2009: Introdução), em abordagem que refletiu as “transformações epistemológicas e metodológicas sofridas pelo género” (Maurício 2016:

---

<sup>7</sup> Laranjo 1918: 78.

<sup>8</sup> Serrão 1968: 886-891.

26). Em suma, suportada por um trabalho de investigação que permitiu aceder a documentação julgada inexistente, enquadrou-se num dos tipos de biografia em ascensão, que “passa por combinar uma abordagem biográfica (dando primazia às intenções e ações do indivíduo) com uma abordagem estrutural” (Maurício 2016: 30).

Por último a segunda constatação: a magnetização do estado da arte pela legislação produzida na Terceira e no Porto. Marcou de tal forma o corte com o Antigo Regime na estruturação administrativa e judicial que absorveu todo o trabalho já realizado no plano cameral anterior à extinção das Cortes. Mouzinho da Silveira foi também deste modo vítima de si próprio, já que a matéria legislativa por si empreendida, relegou para segundo plano o seu trajeto parlamentar entre 1826-1828 na historiografia portuguesa, reforçado com a atenção menor lavrada por si nos seus documentos biográficos relativamente a este hiato temporal<sup>9</sup>.

### **José Xavier Gomide Mouzinho da Silveira: de Castelo de Vide ao primeiro exílio em Paris (1780-1828)**

Natural de Castelo de Vide, Mouzinho da Silveira (1780-1849) era filho morgado de médico e proprietária abastada. Formou-se em Direito, (Coimbra 1802), onde aderiu às ideias liberais<sup>10</sup>. Esta comunhão política iria desencadear o seu apoio, logo na primeira hora, à revolução desencadeada no Campo de Santo Ovídio no Porto a 24 de agosto de 1820, extravasando o seu entusiasmo junto da população de Portalegre onde exercia as funções de provedor, a quem incitou o apoio ao movimento. Tentou, sem sucesso, a eleição para as Cortes de 1820. A sua postura política na tentativa dos golpes absolutistas da *Vila Francada* e da *Abrilada* foi de fidelidade ao poder real – nem absolutista, nem vintista – mantendo-se intransigentemente com o regime, pelo que não será estranho a relação de amizade que D. João VI lhe dispensou, cumulando-o honorificamente, com o grau de fidalgo cavaleiro da Casa Real em agosto de 1825.

Iniciado na maçonaria, viria mais tarde a desistir dessa condição. Quando destacado em Setúbal, aí contraiu matrimónio com mulher de condição modesta, vindo a ser pai de um filho. Profissionalmente, percorreu várias funções no aparelho judicial, administrativo e executivo do Estado: juiz de Fora em Marvão (1809) e em Setúbal (1813), juiz do Tombo dos bens da casa Real no termo de Lisboa (1814), provedor em Portalegre (1817), administrador-geral das alfândegas (1821) e ministro da Fazenda (31 de maio a 19 de junho de 1823). A sua reputação e experiência como jurisconsulto “tornava-o indispensável em matérias de natureza económica” (Pereira 1989: 66), o que lhe valeu ser

---

<sup>9</sup> Mouzinho da Silveira 1989: 299-304; 387-389.

<sup>10</sup> Cf. Pereira 1989: 61.

nomeado para várias Juntas e comissões tendo colaborado no projeto-lei para a reforma das pautas (1821-1826), projeto-lei regulador do comércio externo (apresentado nas Cortes em 29 de março de 1823), regimento da alfândega geral a criar em Lisboa (8 de agosto de 1825), na revisão do Tratado de 1810 (12 de novembro de 1825), e em março de 1826, na reavaliação do Tratado de 1825 com o Brasil. Este labor terminaria com a sua eleição em outubro de 1826 para a Câmara dos Senhores Deputados pela província do Alentejo, consequência da sua atitude política como acérrimo defensor da Carta Constitucional. Por fim, em 1828, por força da sua reflexão política gerada com a chegada de D. Miguel, solicitou licença sem vencimento, camuflando a saída para o exílio com um suposto problema de saúde e da necessidade de tratamento no estrangeiro, tendo seguido com a mulher e o filho para Paris.

### **Primeira Legislatura, Sessão Extraordinária de 1826<sup>11</sup>**

Fruto de um processo que se iniciou no Brasil com a outorga da Carta Constitucional, as eleições para a “Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa” decorreram nos dias 8 e 17 de outubro de 1826. Os seus resultados, recorde-se, produziram uma composição parlamentar restringida aos parâmetros censitários decorrentes do texto constitucional outorgado. Os 131 deputados provinham da burguesia rural e comercial, magistrados de profissão na sua maioria e quase metade dos eleitos, maçons e/ou reeleitos relativamente às Cortes de 1821 e 1823.

O início da Sessão Extraordinária – denominada assim por estar compreendida fora do âmbito de tempo prescrito na Carta Constitucional<sup>12</sup>– aconteceu sob os auspícios do desinteresse popular e da crispação das forças absolutistas, materializada já em pronunciamentos militares ocorridos em junho<sup>13</sup> e até dias antes da abertura do parlamento, de norte a sul do país, com especial importância o protagonizado pelo marquês de Chaves. As contrariedades não se ficariam por aí: a Câmara dos Pares, espécie de segundo pilar do poder legislativo, apresentava-se como contrapoder às aspirações da conjuntura cartista, como logo se verificou na sessão inaugural. É, pois, enquadrado num cenário político, social e militar adverso, de proto guerra civil, que a Câmara dos Deputados no dia 31

---

<sup>11</sup> A fim de evitar equívocos optou-se por aludir às sessões parlamentares anuais e diárias pela palavra escrita inicialmente em maiúscula e minúscula, respetivamente.

<sup>12</sup> “CARTA CONSTITUCIONAL PARA O REINO DE PORTUGAL, ALGARVES E SEUS DOMÍNIOS [...] TÍTULO IV DO PODER LEGISLATIVO CAPÍTULO I DOS RAMOS DO PODER LEGISLATIVO, E SUAS ATRIBUIÇÕES: [...] Artigo 17º – Cada legislatura durará quatro anos; e cada Sessão anual três meses; Artigo 18º – A Sessão Real da Abertura será todos os anos no dia dois de janeiro”. A Sessão Extraordinária decorreu entre 31 de outubro e 22 de dezembro de 1826.

<sup>13</sup> Cf. Santos 2000: 203.

de outubro de 1826, às dez horas da manhã, presidida pelo deputado mais velho presente na sala, o conde de Sampaio, deu por aberta a Sessão.

A prestação de Mouzinho na Sessão Extraordinária foi eminentemente de cariz económico e financeiro, nas áreas dos impostos alfandegários e das contas do Estado e em menor participação sobre as liberdades e garantias. Eleito por sorteio para a comissão de Verificação dos Poderes (31 de outubro) e por votação para a da Fazenda, foi o segundo mais votado (8 de novembro)<sup>14</sup>, no seguimento da experiência ganha com a sua folha de serviços como membro das várias Juntas sobre comércio, a pasta da Fazenda e o lugar de administrador da alfândega de Lisboa, num claro reconhecimento do seu percurso profissional verificado até então.

Intervindo relativamente às propostas legislativas que visavam a tributação do comércio<sup>15</sup>, a sua postura apontou para uma agilização da circulação dos bens comerciais, retirando peso na fiscalidade; remete-nos para a sua visão do ato do comércio, que se quer tendencialmente facilitado, de modo que o princípio de Smith da “propensão [humana] para permutar, negociar e trocar” (Kennedy 2010:163), não fosse traído. A discussão cameral trouxe várias vezes nos trabalhos parlamentares, uma clivagem programática entre o proposto pelo alentejano e os restantes deputados proponentes, pela ousadia das suas ideias. Contemplou uma situação de equiparação de oportunidades de comércio<sup>16</sup> atenuando exceções ou limitações, fossem elas geográficas, fiscais, ou de bandeira, ao arroz importado para Portugal vindo das possessões africanas e asiáticas comparativamente ao Brasil. Foi este um debate paradigmático, já que reflete a sua conceção de atitude política e económica relativamente à “questão brasileira”. A sua análise – a par dos manuscritos produzidos sobre as relações económicas com o Brasil redigidos antes da primeira legislatura cartista<sup>17</sup> – consubstancia as

---

<sup>14</sup> “Sendo apurado o escrutínio da 1.ª comissão, saíram eleitos os senhores João Ferreira da Costa Sampaio, com 80 votos; José Xavier Mouzinho da Silveira, com 73; Florido Rodrigues Pereira Ferraz, com 71; Manuel António de Carvalho, com 63; Francisco António de Campos, com 56; Luís José Ribeiro, com 48; Manuel Gonçalves Ferreira, com 44; António Maia, com 43 e Filipe Ferreira de Araújo e Castro, com 42”, “Diário da Câmara dos Senhores Deputados”, (daqui em diante designado por D.C.D.), 8-11-1826, p. 43.

<sup>15</sup> “Projeto-lei para a redução dos impostos e direitos a um por cento somente, e este nas alfândegas dos portos de mar somente; sobre os direitos, que deverão pagar as madeiras para aduelas, arcos para os toneis e pipas”, (apresentado à Câmara a 11 de novembro de 1826 e de sua autoria), D.C.D., 11-11-1826, p. 69; “Parecer n.º 50 da comissão especial sobre os requerimentos dos negociantes Caetano Martins da Silva, João Paulo Cordeiro e Joaquim Gomes Alves, que pedem diminuição de direitos por entrada no arroz da Índia”, (apresentada à Câmara a 30 de novembro de 1826 pela comissão da Fazenda), D.C.D., 30-11-1826, p. 116.

<sup>16</sup> A sua emenda relativa ao Parecer n.º 50, propõe o fim da desigualdade de direitos de entrada nos portos de mar, colocando no mesmo patamar o arroz de proveniência asiática e africana, relativamente ao do Brasil, D.C.D., 7-12-1826, p. 143.

<sup>17</sup> A questão da importação do arroz do Brasil tinha já merecido variada reflexão de Mouzinho em manuscritos desde 1823. A sua posição é crítica, defendendo a equidade de taxas entre os produtos provenientes de

reflexões de Valentim Alexandre no seu capítulo primeiro das “Obras”, “Mouzinho da Silveira e as relações económicas externas” (Alexandre 1989: 121-204), sobre a construção teórica de Mouzinho, mormente no rescaldo que faz das conclusões de Vítor de Sá sobre a interpretação sergiana; i.e., no que ao recém-criado estado sul-americano diz respeito,

a irreversibilidade da descolonização do Brasil [e] a necessidade de transformação das estruturas internas do país na situação criada pelo desmembramento do império, com a consequente perda das riquezas coloniais e nomeadamente do exclusivo comercial do Brasil. (Alexandre 1989: Introdução)

Seguindo assim o postulado liberal, versado na abolição do exclusivo dos produtos coloniais provenientes do Brasil para o mercado português, pretendia plausivelmente Mouzinho da Silveira o resultado último da concorrência ou como lhe chamou Flamant: a “harmonia espontânea dos egoísmos” (Flamant 1990: 77).

Note-se, no entanto, que a sua primeira proposta de norma a título individual apresentada à Câmara a 11 de novembro de 1826, “Projeto-lei para a redução dos impostos e direitos a um por cento somente e este nas alfândegas dos portos de mar somente; sobre os direitos, que deverão pagar as madeiras para aduelas, arcos para os toneis e pipas” (D.C.D., 11-11-1826, p. 69) enferma de contradição dogmática. Foi, aliás, uma marca desta legislatura: as propostas normativas do coletivo de deputados sobre o comércio, debateram-se quase sempre entre o *ser* e *parecer* liberal. Nunca conseguiram libertar-se de uma política protecionista. Note-se como Mouzinho no seu projeto-lei inicial não ofereceu igualdade tributária no ir e vir das transações comerciais, esquecendo-se dos princípios presentes no liberalismo. A reflexão sugere questões: na primeira experiência legislativa cartista o “Estado liberal, como bem absoluto, não passa[ria] de um ideal limite ou orientador da experiência política” (Matteucci 1998: 240)? Ou a prática (*ser*) não se ajustou à teoria (*parecer*) já que “muitas vezes [...] o liberalismo mais extenso acomodou-se frequentemente com um estanque protecionismo” (Flamant 1990: 32)?

Na questão das contas do reino tendo como pano de fundo o balanço geral das contas do ano fiscal antecedente, a liquidação da dívida pública e um empréstimo ao Estado de “dois mil contos”, as suas intervenções identificaram-se na substância política das suas tomadas de posição, antes e depois de da sua primeira eleição, ainda que escondidas na autoria coletiva da comissão. Proporcionou a visualização de dois modelos diferentes de propostas económico e política para a sociedade: a conceção do poder executivo, na proposta do Barão

---

África e da Ásia e o Brasil, Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 1019-1037.

de Sobral, e o da comissão<sup>18</sup>. O primeiro conotou-o com o Antigo Regime, no seu modelo obsoleto de administração do reino, autêntico refém de situações pretéritas assente em confusão de funções, juízos incertos de coleta e prestação de contas<sup>19</sup>, não separando, por exemplo, a despesa e receita corrente, da dívida pública<sup>20</sup>, não determinando o seu ponto da situação, configurando “os relatórios dos ministros como simples constatações da sua impotência” (Pinheiro 1989: 213). Em contraponto, a recomendação da comissão que relatou no apelo ao rigor das contas por meio do “conhecimento exato de todas as receitas e despesas do Estado” (Pinheiro 1989: 215) à poupança, nomeadamente na que limitava os gastos da Casa Real<sup>21</sup>, assim como da necessidade de mudanças que visassem o quadro administrativo nas suas variantes institucionais e legais, “sobre coisas, não sobre homens” (D.C.D., 5-12-1826, p. 130)<sup>22</sup> e o recurso ao crédito público<sup>23</sup>. Este esforço traduziu-se igualmente por uma busca da maximização da rentabilidade do seu maior angariador de receitas, as alfândegas do reino: fosse na sua operacionalidade, pela racionalização dos métodos e dos meios, fosse na taxação fiscal em sede alfandegária dos navios estrangeiros superior à dos nacionais, ou mesmo na conversão dos depósitos dos portos de Lisboa e Porto conferindo-lhes o enquadramento legal de “francos”<sup>24</sup>.

---

<sup>18</sup> V. manuscrito de Mouzinho escrito em 1829 que resumidamente descreve a situação económica e administrativa e religiosa herdada do Antigo Regime, e que transmite em linha de continuidade de pensamento as suas intervenções na primeira legislatura cartista (Mouzinho da Silveira 1989: 507-536).

<sup>19</sup> Mouzinho experimentara este tipo de situações quando no exercício das funções de provedor da comarca de Portalegre, pelo que foi um observador privilegiado da realidade administrativa do reino, Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 411-415.

<sup>20</sup> Nesta data Mouzinho já tinha manuscrito dois documentos sobre orçamentos em que prescrevia um tratamento orçamental anual e a separação da despesa e da receita em substituição do método de escrituração “por entrada e saída”, Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 1095-1100.

<sup>21</sup> Denunciou a despesa da Casa e Pessoas Reais, numa convivência impossível de suportar para os meios de que o reino dispunha. Segundo a comissão da Fazenda, a França absorvia 1% do rendimento público para as despesas da Casa Real e Pessoas Reais, em contraste com Portugal, que atingia os 12, 5%.

<sup>22</sup> Sobre esta temática Mouzinho tinha já explanado a sua visão prematuramente em manuscrito apresentado às Cortes de 1821-1822 – “Projeto de reforma para a classe de magistratura e exercício da Justiça em Portugal” – onde apontou as deficiências de meios no quadro judicial e prescreveu soluções para a construção dum modelo eficaz. Assim, as intervenções entre 1826 e 1828 dão corpo a uma coerência de ideias dentro do período estudado, Cf. Mouzinho da Silveira 1989:759-781.

<sup>23</sup> “sistema dos Empréstimos com amortização [...] uma tão bela e tão útil invenção [pela qual se formam] Colónias, Cidades, Canais, Pontes e Estradas”, D.C.D., 5-12-1826, p. 131 e seguintes.

<sup>24</sup> A defesa da ideia do projeto de porto-franco mereceu da parte de Mouzinho variadas exposições ainda antes da sua eleição como deputado cartista, atestando-se assim a sua linearidade político-económica. Produziu entre 1823 e 1825 sobre esta temática: duas minutas dirigidas ao rei, uma minuta de resposta “contra um documento de autor não identificado que o atacara”, duas Considerações, uma delas “em resposta a objeções do conde da Póvoa” ministro da Fazenda, e até uma definição do seu significado, para se entender a sua aplicabilidade, em conformidade com as disposições alfandegárias então existentes, Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 869-890, 897-899.

Assinale-se ainda o confronto de opiniões entre a Câmara dos Deputados com a dos Pares, na discussão em sede de comissão mista<sup>25</sup>, sobre as “garantias individuais”, ainda com relativo consenso na reunião havida a 13 de dezembro, mas já denotando a posição situacionista da Câmara dos Pares, onde Mouzinho preconiza a liberdade de ação do poder executivo, mas conseqüentemente, como norteia a ideia liberal, sem ser desligada da responsabilização dos seus atos<sup>26</sup>.

A Sessão de 1826 evidenciou assim um Mouzinho da Silveira já balanceado para as questões do comércio nas suas possibilidades tributárias e administrativas. Evidenciou-se uma linha de continuidade com prestações escritas ou patrocinadas desde 1821, assinalando da sua parte uma coerência compatível com uma ideia política, económica e financeira já madura com as suas intervenções camerais. No capítulo económico-financeiro, a título individual ou como relator da comissão da Fazenda, é nítida uma imagem de preocupação com o conservadorismo de métodos na área fiscal e administrativa por parte do Barão de Sobral, ministro da Fazenda, e com as limitações provocadas pelas dificuldades financeiras internas que remetiam inexoravelmente para mais um pedido de empréstimo por parte do Estado. Todo este cenário, cremos, terá plausivelmente conduzido Mouzinho da Silveira para uma expectativa menor, depois do dia 22 de dezembro de 1826, nas possibilidades de sucesso do regime cartista, no encerramento da Sessão.

Por tudo isto o somatório das sessões da Câmara dos Senhores Deputados no ano de 1826 fornece-nos a perspetiva de que o *caminho* de Mouzinho para a criação legislativa de 1832 já se tinha iniciado. Estando aí inscritos sinais demonstrativos da construção teórica que irão constituir o cerne dos preâmbulos legislativos produzidos no arquipélago açoriano e o paço do Porto, a Legislação Extraordinária de 1826 configura-se como uma das etapas que na espera da circunstância, iriam ter o desenlace na profusa legislação produzida seis anos mais tarde.

## Primeira Legislatura, Sessão Ordinária de 1827

No dia 3 de janeiro de 1827 teve início a Sessão Ordinária de 1827 na Câmara dos Deputados. Cumpriram-se nesse dia as formalidades exigidas pelo Regimento da Câmara na sua abertura e que constaram da eleição dos secre-

---

<sup>25</sup> “CARTA CONSTITUCIONAL PARA O REINO DE PORTUGAL, ALGARVES E SEUS DOMÍNIOS [...] CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO, SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS LEIS [...] Artigo 54º – Se a Câmara dos Deputados não aprovar as emendas, ou adições da dos Pares, ou vice-versa, e, todavia, a Câmara recusante julgar que o projeto é vantajoso, se nomeará uma comissão de igual número de Pares e Deputados, e o que ela decidir servirá, ou para fazer-se a proposta de Lei, ou para ser recusada”.

<sup>26</sup> D.C.D., 15-11-1826, p. 171.

tários e vice-secretários, o sorteio dos deputados pelas sete secções gerais<sup>27</sup> e a votação das várias comissões. No caso da Fazenda foi votada a manutenção da comissão da Sessão transata, onde constava como membro e relator José Xavier Mouzinho da Silveira<sup>28</sup>. Foi igualmente notificada a Câmara da ausência da Regente na Sessão Real da Abertura das Cortes Gerais, em conformidade com o disposto na Carta Constitucional<sup>29</sup>, por motivo de “indisposição de saúde” (D.C.D., 3-1-1827, p. 5).

No dia seguinte continuaram os preceitos requeridos pelo Regimento na nomeação dos presidentes e secretários das secções gerais, assim como da composição das comissões Administrativa e das Petições. Foi distribuído o discurso enviado pela Regente: texto que apelava à generosidade patriótica, à imitação dos exemplos pretéritos e na esperança do fim da “desunião” proporcionada com a proto guerra civil; foi, contudo, na ideia do convite à união entre as duas Câmaras e o governo que se destacou, pela presença em vários parágrafos ao longo do discurso “porque sem harmonia dos Poderes o feliz regimento do Estado é impraticável” (D.C.D., 3-1-1827, p. 7). Configuraria uma preocupação pela falta de sintonia verificada entre as duas Câmaras, na discussão da importante matéria que eram as aprovações das contas do “Balanço” e orçamentais pelo ministro da Fazenda, reforçando deste modo a chamada de atenção para os seus membros da sua necessidade.

Sessão em que Mouzinho esteve implicado no período de três meses, em doze projetos-lei, cinco pareceres, uma ata e um artigo adicional. Versando assuntos do foro económico, financeiro, político, judicial, administrativo e militar, pronunciou-se por cinquenta e duas vezes de forma substantiva sobre a produção normativa. Tomando em consideração que o seu nome consta nas faltas às sessões por vinte e seis vezes, é um registo relevante.

Sendo a participação de Mouzinho da Silveira na Sessão de 1827 pautada pela diversidade de matérias legislativas, adquirem importância alguns pontos que primam pela novidade ou pela persistência da exposição dos seus princípios, com oratória em sintonia com manuscritos seus anteriores a esta Sessão e com intervenções nos debates semelhantes ao estilo histórico-pedagógico de Adam Smith, patente nas páginas da “Riqueza das Nações”, apelando para a História na ilustração da sua argumentação<sup>30</sup>. Este estilo extravasará inclusivamente para os seus manuscritos onde fará variadas vezes uma abordagem histórica através

---

<sup>27</sup> A Mouzinho da Silveira o sorteio ditou que pertencesse à 6.ª Secção Geral.

<sup>28</sup> A comissão havia de contar mais tarde, pontualmente, com o deputado António Girão.

<sup>29</sup> “CARTA CONSTITUCIONAL PARA O REINO DE PORTUGAL, ALGARVES E SEUS DOMÍNIOS [...] TÍTULO IV DO PODER LEGISLATIVO CAPÍTULO I DOS RAMOS DO PODER LEGISLATIVO, E SUAS ATRIBUIÇÕES [...] Artigo 18º – A Sessão Real da Abertura será todos os anos no dia dois de janeiro”.

<sup>30</sup> Cf. Pereira 1989: 24 e 119; Cf. Alexandre 1989: 189-198.

duma cronologia, que visa normalmente reportar dois períodos distintos da história de Portugal: o anterior e o posterior às “Descobertas” com o fito de censurar as políticas mercantilistas e o Antigo Regime.

Esta reincidência de princípios, Valentim Alexandre identificou como sinal do seu caráter alargado a um quadro mais geral da sua atuação pessoal, como uma “excecional persistência” (Alexandre 1989: 200) na discussão das matérias. Produziu intervenções sobre questões como: o Conselho de Estado<sup>31</sup>, as eleições das câmaras municipais<sup>32</sup>, o comércio, a fiscalidade e as colónias<sup>33</sup>, ou as relacionadas com matérias que se articulavam com o setor agrícola<sup>34</sup>.

Relativamente aos conselheiros de Estado, mas também de um modo geral para os empregados públicos, prescreve em posições assumidamente pessoais ainda que intervindo em nome da comissão da Fazenda uma abordagem burocrática, remetendo-a para uma lógica racional e montesquiana de separação de poderes (e funções), de corte com as práticas ligadas ao Antigo Regime. O plano legal assumiria particular importância para José Xavier, porque “administrar não é julgar” (D.C.D., 23-3-1827)<sup>35</sup>, sendo necessário no seu pensamento afastar deste universo toda uma panóplia de aplicações do foro da jurisprudência, plantada no “terreno usurpado” da administração e estruturada num Direito que enraizado em tempos bem distantes, assentava ainda na exclusividade do Direito romano<sup>36</sup> conforme já denunciara negativamente em manuscrito apresentado às Cortes de 1821-1822<sup>37</sup>. O desajustamento alargava-se ainda mais se tomássemos em conta os novos espaços abertos pela jurisprudência cruzada com a nova vaga política, nomeadamente o Direito francês que se seguiu a 1789, que era a “principal base [da] reforma administrativa” (Pereira 1989: 98) de Mouzinho da Silveira.

A cada emprego público corresponderia um ordenado – negava as gratificações, valorizando a moralização do desempenho – aliado a uma evolução que deriva dum percurso meritocrático com disponibilidade a tempo inteiro e cumu-

---

<sup>31</sup> Projeto-lei n.º 80 sobre os ordenados dos conselheiros de Estado.

<sup>32</sup> Projeto-lei n.º 100 sobre as eleições das câmaras municipais.

<sup>33</sup> Projeto-lei n.º 101 sobre a liberdade do comércio.

<sup>34</sup> Artigo adicional n.º 115 sobre o projeto-lei n.º 101 sobre a regulação da importação dos cereais e projeto-lei n.º 108 sobre a isenção do recrutamento dos ganadeiros e maiorais.

<sup>35</sup> D.C.D., 23-3-1827, p. 685. Mouzinho manifestara já em 1817 em ofício, exercendo as funções de provedor da comarca de Portalegre, a sua discordância ao rei pela inexistência da separação das funções administrativas e judiciais, Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 407-409.

<sup>36</sup> “É preciso alargar as ideias, não digo já da velha administração, porque nunca existiu em Portugal a coisa, e poucas vezes o nome, digo somente as ideias da Jurisprudência Civil, aplicadas à administração pública: como há de florescer um Estado, onde há ainda os nomes viciosos, e romanescos de Jurisdição Contenciosa, e Jurisdição Económica? Que coisa é Jurisdição Económica?”, D.C.D., 23-3-1827, p. 685.

<sup>37</sup> Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 759-781.

lado de responsabilidade<sup>38</sup>. Sugere pelo seu debuxo da administração pública, de forma prematura, as explicações que viriam mais tarde com Max Weber na sua ideia de “dominação racional” em detrimento das anteriores de “dominação de caráter tradicional” (Weber 1964: 172). Propõe igualmente novas formas de acesso ao funcionalismo público arredando-o dos laços de sangue ou clássica, promovendo a acessibilidade por via civil assente em “talentos e virtudes” (Pereira 1989: 104).

A questão do quadro de funcionários do Estado mereceu-lhe sempre o reparo – obsessivo – de excessivo número<sup>39</sup>; apontou-o como uma das causas nucleares dos gastos desnecessários, configurando uma das suas fragilidades na análise do quadro político coevo, remetendo a deslocação do pessoal para os serviços com necessidades, como solução.

O projeto-lei sobre as eleições das câmaras municipais forneceram matéria para o deputado natural de Castelo de Vide explanar em intervenções várias, o vazio existente pela omissão da publicação de uma lei sobre a divisão do território, pelo que consequentemente tornaria, no seu entender, inadequada a atuação municipal no plano administrativo e judicial, remetendo a atuação da mesma para uma indefinição. Como se não bastasse, a proposta normativa pecaria pela falta de operacionalidade, por força do insuficiente número de habitantes que seria crucial para a eleição por sistema censitário em certos concelhos. Subjaz nas suas intervenções uma promoção da articulação entre a premissa *espaço* (divisão territorial), e a do controle do território (administração pública). António Manique explicou a relação:

A divisão do espaço é correlativa da prática política, por isso as circunscrições administrativas se adequam aos regimes vigentes, são instrumentos do poder que, permitindo a inculcação de valores e normas dominantes, servem para a perpetuação do poder de certos grupos sociais e, consequentemente, o afastamento de outros. A história da divisão administrativa do território é, pois, a relação entre o poder e o espaço. (Manique 1989: 16-17)

É deste modo possível ler uma representação mental em Mouzinho dos vários poderes e competências, com espaços e limites próprios. Aí encontramos a administração do reino, conjunto de corpos de competências diferenciadas, servidos por efetivos sujeitos a regras de aceitação com base no conhecimento e mérito, com remuneração fixa.

---

<sup>38</sup> Para compreender a idealização do modelo administrativo do reino que Mouzinho defendeu, v. Mouzinho da Silveira 1989: 412-415.

<sup>39</sup> Para além da legislatura de 1826-1828, há seis manuscritos da autoria de Mouzinho sobre a reforma das alfândegas e em todos eles insiste na prescrição de medidas para a diminuição do número de empregados: Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 939-947, 949-960.

Na discussão do projeto-lei n.º 10, sobre a liberdade do comércio, mostrou-se inovador, e pode-se afirmar que o texto legislativo contém a sua marca. Fruíu do debate para denunciar as “Descobertas” e as políticas colonialistas, numa crítica que pretendia atingir um alvo bem maior: o Antigo Regime e as suas instituições. A desaprovação não foi fruto do momento, já que desde 1823 há documentos exarados pela sua pena onde faz “considerações gerais sobre o comércio externo”, minutas que presumivelmente escreveu ou patrocinou sobre um “projeto de alvará sobre a liberalização do comércio externo português”, ou ainda refletindo “sobre a situação portuguesa nas novas circunstâncias da economia mundial” tendo como pano de fundo a revisão do Tratado de 1810<sup>40</sup>.

Se Miriam Halpern Pereira adjetiva Mouzinho da Silveira de “suprapartidário” (Pereira 1989: 107) na aproximação que este faz do modelo de Weber, acrescentaria um outro: supranacional, no que ao comércio diz respeito. A redação do projeto-lei dá bem conta disso pelo extremismo da terminologia usada em cada artigo: “navios de *todos* os países” (art.º 1.º); “exterminam-se os *exclusivos e as diferenças*” (art.º 2.º); “faz-se a novidade de admitir os géneros coloniais de *toda* a parte, em lugar de virem do Brasil somente” ou “como temos mercadorias que podem ir para os diferentes países da América [...] *não fazemos diferença* da bandeira deles à nossa” e “seria absurdo que uma bandeira qualquer, e com todas as mercadorias, pudesse entrar e fossem *exceção única* as do Brasil: esta parte do artigo é essencial, e integrante do espírito e destino do Projeto” (art.º 3.º); “a respeito dos couros [...] foi melhor *igualar tudo* em 2[%]” (art.º 7.º) (D.C.D., 5-2-1827, pp. 245-246, itálico da nossa autoria).

Afasta quadros de favorecimento, mesmo aos nacionais<sup>41</sup>, projetando uma precocidade na visão das futuras regras do mercado “porque já não se trata de levar uma carga para um Estado, que nos trata bem, e consome as nossas mercadorias, trata-se simplesmente de abrir uma concorrência geral, a quem melhor navegar” (D.C.D., 6-2-1827, p. 263). Afastou-se deste modo do que chamou “comércio colonialista”, e na linha de Adam Smith<sup>42</sup>, se condenou o colonialismo, não condenou a existência de colónias como parte do território, pela propriedade que lhes assistia em poder fazer suscitar o ato comercial. Proporcionariam no seu entender, novas centralidades, novos *brasis*. Propôs a harmonização das taxas fiscais entre os territórios das colónias, mas, sem ceder à tentação de as favorecer – numa tentativa de recuperar tempo perdido – relativamente à produção de géneros e criação de infraestruturas, inibindo o crescimento do reino “deixando desertos os campos” (D.C.D., 8-2-1827, p. 277). Mais uma vez patenteou pre-

<sup>40</sup> Cf. Mouzinho da Silveira 1989: 867; 903-905; 906; 910-913; 981-983; 1048-1052.

<sup>41</sup> “os Portugueses têm favor onde o devem ter, e onde não pode ser, arrancado e inutilizado”, D.C.D., 8-2-1827, p. 273-274.

<sup>42</sup> Cf. Alexandre 1989: 193.

cocidade de pensamento, ao antecipar cenários de fuga demográfica no sentido interior faixa litoral, pela qualidade de vida oferecida por esta relativamente ao restante território do reino.

Ou seja, a questão proporcionada pela discussão legislativa da liberdade no comércio proporcionou-lhe a idealização do ato da troca: retirada das condições de privilégio, o usufruto de plena globalidade e multidireccionalidade nas transações comerciais sem restrições fiscais. Em suma, uma “vasta república de produtores consumidores permutadores” (Gonnard 1942: 121) que a

formação teórica de Mouzinho, toda baseada em Smith, preparava-o para aceitar [sob a forma de] mutações profundas na economia e na história mundial, e dava-lhe mesmo uma chave para essas mutações: as alterações institucionais que condicionavam o desenvolvimento do comércio mundial. (Alexandre 1989: 196)

A questão agrícola esteve presente no projeto-lei n.º 108<sup>43</sup> e artigo adicional n.º 115<sup>44</sup>, concorrendo para uma falta de coerência e imparcialidade no pensamento económico de Mouzinho da Silveira ao votar favoravelmente as duas propostas normativas.

Deambulou no seu trajeto parlamentar de 1827, muito particularmente na discussão destas duas propostas normativas entre o julgamento objetivo e pragmático, e um outro, arbitrário, segundo “o espírito, e não segundo a letra”<sup>45</sup> não se desligando da sua vivência pessoal como homem do campo. Presenciou-se deste modo uma dualidade de atuação na correlação entre o abstrato do art.º 113º da Carta Constitucional<sup>46</sup> e a sua construção teórica, quando alude ao recrutamento. Essa saída foi proporcionada plausivelmente pela falta de uniformidade social onde desagua o liberalismo, fruto do interesse pessoal, mas também pelo risco que acarretaria colocar em causa o paradigma liberal “proprietário”. Se acedeu à isenção dos ganadeiros no cumprimento do serviço militar, votando ao lado do lobby agrário alentejano no projeto-lei, no artigo adicional sobre a importação dos cereais fez frente aos proprietários, adjetivando-os de “absentistas” e imputando-lhes responsabilidades pelas opções agrícolas pelos “terrenos parcialmente cultivados e mal aproveitados durante o ano” (D.C.D., 16-2-1827, p. 365). Para o estado que então se vivia relativamente ao problema cerealífero

---

<sup>43</sup> D.C.D., 12-2-1827, p. 304 e seguintes.

<sup>44</sup> D.C.D., 14-2-1827, p. 331.

<sup>45</sup> D.C.D., 12-2-1827, p. 310.

<sup>46</sup> “CARTA CONSTITUCIONAL PARA O REINO DE PORTUGAL, ALGARVES E SEUS DOMÍNIOS [...] CAPÍTULO VIII DA FORÇA MILITAR Art.º 113º – Todos os portugueses são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência, e Integridade do Reino, e defendê-lo de seus inimigos externos, e internos.”

denunciou a situação criada com legislação passada<sup>47</sup> – carestia da mão de obra – mas também os ganhos altistas e o inflacionismo criado com o oportunismo dos proprietários, que contribuiriam para o fim do Alentejo como “celeiro de Portugal”, indo ao encontro da explicação dada por Silbert, século e meio mais tarde, grosso modo<sup>48</sup>.

Remeteu deste modo para considerandos vários a discussão destas duas propostas legislativas para além da descontinuidade da coerência de Mouzinho: mentalidades ainda não preparadas para novos modelos de mercado dos proprietários agrícolas alentejanos; inconstância entre a prática e a interiorização de conceitos políticos e económicos liberais; a sintonia com os princípios mais tarde produzidos na legislação exarada nos Açores por parte de Mouzinho da Silveira (decretos-lei n.º 13 – abolição das sisas, portagens, relogos e demais restrições à liberdade do comércio interno e redução de ao imposto único e uniforme de 5% nas transações de bens de raiz – decreto-lei n.º 14 – reforma pautal com abolição de impostos de exportação).

Por último, nesta Sessão o deputado alentejano reafirmou a crítica da má administração do reino – não poupando a da Casa do Infantado e a de Bragança – e a necessidade do rigor na coisa pública, o desajuste entre a Carta Constitucional e o particularismo, numa aceção do utilitarismo aí contido, a aceitação da contração do empréstimo solicitado pelo ministro da Fazenda, mesmo que o compromisso o tenha obrigado a despojar-se doutrinariamente justificando a sua afirmação produzida mais tarde: “Detesto os empréstimos em geral” (Pinheiro 1989: 220). A linearidade com o pensamento smithiano, quando Mouzinho afirma que os empréstimos constroem no sentido de “sacrificar receitas ordinárias” (Pinheiro 1989: 220), é revista relativamente a esta matéria:

o capital emprestado pelos primeiros credores ao governo [constituiu] desde o momento do empréstimo uma certa parte do produto anual que, desse modo, deixaria de ter a função de um capital, para desempenhar a de um rédito; deixaria de manter trabalhadores produtivos para manter pessoas inativas e para ser, de um modo geral, *gasto e esbanjado*, ao longo do ano, sem qualquer esperança de futura recuperação. (Smith 1999: 647-648; itálico nosso)

Deparou igualmente com um novo cerrar de fileiras por parte da Câmara dos Pares nesta Sessão pelo radicalismo das suas posições em sede de comissão mista<sup>49</sup>, obstaculizando a evolução do processo legislativo. Realce-se o surgimento nos trabalhos parlamentares de um Mouzinho da Silveira enfadado com

---

<sup>47</sup> Decreto n.º 63 de 18 de maio de 1821, (<http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/12/7/p62>, consultado em 2016.1.10).

<sup>48</sup> Cf. Silbert 1981: 39-40.

<sup>49</sup> V. ata da comissão mista sobre o empréstimo de dois mil contos, D.C.D., 15-1-1827, p. 96.

o aproveitamento sub-reptício por parte da ação dos Pares na imobilização das decisões camerais, desconcertado (ou desiludido?), com a promoção política dada pela Carta Constitucional à saída dada na resolução dos impasses com as comissões mistas; mas também um outro, o pragmático, lançando para a bancada cameral “quando a necessidade impera, cessam todos os argumentos” (D.C.D., 5-3-1827, p. 506), que a par com despojos doutrinários, visava viabilizar e acelerar os trabalhos camerais, numa atitude que poderá ser plausivelmente interpretada como um esforço pessoal para contribuir para a sobrevivência do regime cartista.

Colocou esta atitude transversalmente praticada na Câmara dos Senhores Deputados em 1827, a fragilidade da ideia de Henrique de Barros relativa à falta de “plasticidade” (Barros 1936: 10) de Mouzinho, na sua trajetória concetual política.

O comportamento cameral de Mouzinho na Legislatura cartista de 1827 veio confirmar o anunciado na Sessão anterior. Um Mouzinho da Silveira maduro de ideias políticas, económicas e financeiras, mas também desassossegado nas suas intervenções pelo modo como interpela os seus colegas ou como se emociona ao intervir, configurando um estado psicológico diferente do verificado até então, o que poderá fornecer a pista para a “mutação essencial embora difícil de datar com precisão” (Pinheiro 1989: 209) que alude Magda Pinheiro processada no deputado alentejano pela

esperança de reformas progressivas [constantemente travadas pelos prolongados debates na Câmara dos Deputados e pela Câmara dos Pares] Mouzinho passa à consciência da necessidade de grandes transformações que adaptem o aparelho de Estado às novas realidades. A revolução torna-se uma necessidade resultante das próprias transformações económicas e não das ideias dos homens. (Pinheiro 1989: 209)

Mais um *caminho* se percorrera.

## **Primeira Legislatura, Sessão Ordinária de 1828**

No dia 3 de janeiro pelas nove e meia da manhã foi aberta a Sessão de 1828 da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, pelo presidente da mesa, o Bispo de Coimbra. Seguindo-se as formalidades exigidas pelo Regimento – eleição dos secretários e vice-secretários – foram lidos os discursos do trono de encerramento da Sessão do ano anterior e o da nova Sessão dirigidos às Câmaras dos Pares e dos Deputados. Deste último, interessa retirar que além de exaltar o trabalho de D. Pedro compaginado no texto máximo outorgado, descreveu a sintonia real entre irmãos, assente em “intenções” e “conformidade”, numa mensagem que pretendia afastar dissensões entre portugueses na escolha do plano

gizado vindo além Atlântico. Não escondia as dificuldades que aguardavam o poder executivo, “pelas inquietações do interior”, apesar da colaboração do reino vizinho em obstar aos esforços dos rebeldes e do descanso proporcionado pela proteção britânica. A situação financeira não ficou de fora: o “quadro das nossas finanças não é desfavorável ao crédito ao Estado”; remetia, no entanto, para o avanço de medidas, no seguimento das já tomadas, para alterar este quadro e os restantes, com o muito trabalho que ainda faltava, para “assentar completamente, e consolidar o edifício político” (D.C.D., 3-1-1828, p. 7), reconhecendo as debilidades do regime.

No dia seguinte a Câmara votou a constituição da comissão da Fazenda para a nova Sessão anual. A sua eleição levanta questões, pois Mouzinho da Silveira surgiu como o *quarto* mais votado *ex aequo* e cessou as suas funções como relator da comissão<sup>50</sup>: poderá ter traduzido esta votação uma desvalorização, desgaste, ou diminuição da relevância que os seus colegas deputados lhe atribuíam, fruto do seu trajeto parlamentar anterior, ou de outras circunstâncias ocorridas no intervalo entre as duas Sessões?

Valiosa para a consideração de análise na sua participação na Sessão de 1828 o contributo que deu para a aprovação da lei da liberdade da imprensa articulando-a com o modelo de Justiça assente em júris e a questão do número de Relações na discussão sobre a divisão administrativa do território. Na primeira, realce-se o ênfase que dá ao formato e competências dos Júris: dois grupos de jurados, priorizando o “grande Júri”, o que efetivamente dava como provada haver matéria *de facto* para julgar, e o “pequeno Júri”, que condenava ou não o réu mediante o que ficasse provado restando a aplicação da lei aos juízes de Direito; na segunda – indiciando os decretos de 16 de maio de 1832 – aponta para lógicas construídas separadamente, administrativa e judicial, numa linha de clarificação do seu funcionamento, limites e competências, apoiada em “legislação clara, e conhecida de todos, e não baralhada, escura, e confusa, como grande parte da existente” (D.C.D., 19-1-1828, p. 179). A sua construção mental remete para uma alegada simplificação do sistema judicial pela existência de jurados nas causas crimes e cíveis, o que alegadamente diminuiria drasticamente o número de processos. Negou a conexão do território no sentido físico, com o número de Relações, retirando uma perspetiva determinista do espaço.

Refira-se que esta intervenção do deputado alentejano, pela sua substância, contraria António Pedro Manique na sua obra *Mouzinho da Silveira Liberalismo e Administração Pública*, pela autoria que este atribui às comissões da divisão do território e do Código Administrativo nas propostas “mais significativas” presentes na reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, patente na legislação

---

<sup>50</sup> Em 1826 Mouzinho da Silveira foi o segundo mais votado para a comissão da Fazenda, D.C.D., 8-11-1826, p. 43; em 1827 mantiveram-se os membros, também por votação, D.C.D., 3-1-1827, p. 4.

produzida em 1832. Mas não só. A datação atribuída para o alentejano “conceber um projeto de transformação global das realidades nacionais” (Manique 1989: 47-48) está patente na antecipação deste contributo na primeira legislatura cartista, que assim desdiz que este a tenha produzido “após madura reflexão efetuada no período de exílio em França (1828-1831)” (Manique 1989: 47). Presente, portanto, uma conceção político-administrativa precoce em relação ao período de exílio, interiorizada com o processo político ocorrido desde a revolução de 1820, conforme acentuou Marcelo Caetano, longe de um estado de espírito “deslumbrado pela observação das instituições francesas durante a emigração” (Caetano 1994: 360), fruto de um trajeto que se iniciou bem antes do desembarque na ilha Terceira.

Manifestou ainda nesta Sessão “princípios” que ajuizava basilares para o regime, como o cumprimento da Carta Constitucional – mesmo quando resignado pela inferioridade que admitiu na formação das comissões mistas, “uma desigualdade que é da natureza das coisas” (D.C.D., 28-1-1828, p. 266) – a invisibilidade da legislatura e da Nação, antevendo o perigo que o regime já corria então, perante as divisões verificadas que já minavam os poderes legislativo (Câmara dos Pares), executivo (no seu elenco marcavam já posição ministros pró-miguelistas), e judicial (juizes incumpridores das emanações da Carta); a não cedência a monopólios, do Estado ou particulares<sup>51</sup>, numa atitude de influência smithiana; a idealização da legislação em texto claro e preciso, que não cedesse lugar à pulverização normativa, para um cabal e efetivo desempenho dos agentes do poder<sup>52</sup>; o corte com o Antigo Regime, (uma das preocupações centrais que marcaram a sua prestação parlamentar como deputado do primeiro cartismo), nos acessos que este ainda tinha pelos modelos ou figuras herdadas<sup>53</sup>.

No campo das novidades proferidas pelo deputado alentejano, esta Sessão assistiu a intervenções em que preconizou a assistência social no desemprego e na doença aos que trabalhavam (estivadores do porto de Lisboa)<sup>54</sup>; a equiparação de todos os indivíduos, procedentes da metrópole ou não, numa atitude de igualdade perante a lei, contrastando com aquela que adotava uma diferenciação entre os indivíduos nascidos dentro e fora do território europeu<sup>55</sup>; mas também

---

<sup>51</sup> D.C.D., 13-2-1828, p. 376, (Parecer da comissão da Fazenda sobre os requerimentos dos fabricantes de seda).

<sup>52</sup> D.C.D., 11-2-1828, p. 413, (Projeto-lei n.º 164 e 164 – A (artigos adicionais): os credores originários da Real Fazenda – sessões de 11, 12, 13 e 28 de fevereiro).

<sup>53</sup> D.C.D., 7-3-1828, p. 719, (Parecer da comissão da Fazenda n.º 179, sobre o requerimento do carcereiro de Belém que pede aumento de ordenado, ou que se lhe paguem pelo Tesouro Público as despesas que faz).

<sup>54</sup> D.C.D., 4-3-1828, pp. 681-682, (Parecer n.º 161 sobre as companhias das alfândegas de Lisboa – sessões de 7, 8 e 9 de fevereiro e 4 de março de 1828).

<sup>55</sup> D.C.D., 28-2-1828, p. 615, (Projeto-lei n.º 164 e 164 – A (artigos adicionais): os credores originários da Real Fazenda – sessões de 11, 12, 13 e 28 de fevereiro).

uma tomada de posição a que chamaríamos hoje de ecológica, mostrando uma preocupação em não estender o comércio da casca de sobro (sobreiro) para além-fronteiras de modo a não massificar a sua utilização internacionalmente, não contribuindo assim para a sua extinção<sup>56</sup>.

Apesar do seu ecletismo no que diz respeito aos assuntos em que interveio, e talvez por isso, de menor espessura concetual, das posições inéditas e precoces, da participação ainda numerosa em matérias sempre para si tão caras como as financeiras ou da administração do reino, da articulação que fez com a Justiça e a liberdade de imprensa, assistiu-se a um percurso menos interessante doutrinariamente. Nesta Sessão Ordinária esteve contida menor agressividade de ideias, que não de comportamento, já que por várias vezes foi belicoso nas suas intervenções, demonstrando assim quiçá o seu desencanto com o regime, os seus intervenientes, ou com as dificuldades experimentadas cada vez maiores, da conjuntura cartista vivida então.

Em suma, a Sessão de 1828 marcou uma diminuição clara do protagonismo de Mouzinho da Silveira, seja pelo número das intervenções mais substantivas, seja pela posição que perdeu como relator da comissão da Fazenda, ou mesmo no número de faltas às sessões, que o tornaram um deputado absentista. Aliás, a quantidade de faltas torna-se merecedora de atenção pelo período em que ocorrem maioritariamente: período final da Sessão de 1828, tempo de sinais ameaçadores para o regime cartista, com a chegada de D. Miguel. Plausivelmente marcou a sua intenção em preparar a partida para o exílio, suportada pelo requerimento solicitando licença sem vencimento, para alegadamente tratar problemas de saúde<sup>57</sup>, que teve deferimento com a assinatura do ministro da Fazenda, D. Diogo, conde da Lousã<sup>58</sup>. De qualquer forma, ressalte-se, os principais sinais que esta Sessão transmitiu na sua prestação cameral, já que ficaram assinalados mais uma vez, os sinais que apontaram para o desenlace legislativo verificado nos Açores e no paço do Porto, ainda que diluídos por uma prestação menos dogmática, mas ainda assim consolidada nas saídas interventivas a respeito da Fazenda, Administração Pública e Justiça, e que teve na parte final, a par de eventuais problemas de saúde, a preocupação da ida para o exílio.

---

<sup>56</sup> D.C.D., 1-3-1828, p. 651, (Parecer da comissão de Petições sobre o requerimento apresentado por Joaquim José da Mata para poder exportar casca de sobro, sessões de 14 de fevereiro e 1 de março de 1828).

<sup>57</sup> Para uma prova da desconfiança que a situação política já merecia a Mouzinho da Silveira no final da Sessão de 1828, e dos preparativos que já iniciara para a partida para o exílio plausivelmente no final dessa Sessão, ver carta que endereçou à sua mulher: Mouzinho da Silveira 1989: 357.

<sup>58</sup> Para justificar e facilitar a sua saída do país, Mouzinho ainda logrou junto de um médico, Pedro de Andrade, três atestados médicos (datados de 2 de abril de 1828), atribuídos para si, para a sua mulher e para o seu filho, declarando problemas de saúde vários e os respetivos tratamentos: v. Mouzinho da Silveira 1989: 358-359.

## Conclusão

Figurando nas personagens centrais da primeira experiência cartista parlamentar decorridas na Sessão extraordinária de 1826 e nas ordinárias de 1827 e 1828, Mouzinho da Silveira provou aí a sua importância por variadas razões. Concorreu para esta reflexão a reputação junto dos outros deputados, o número de intervenções (mais de cento e trinta), a variedade de assuntos em que se manifestou, com ênfase para a organização do Estado, expressando opiniões que condicionaram votações, infletindo opiniões tantas vezes. Mas para lá dessa constatação, importantes as suas manifestações na Câmara pelo que elas nos forneceram na sua substância para o seu estudo como homem, com o plano político em evidência (mas também o emocional), na prescrição da sua visão de fonte liberal para a sociedade, nem sempre linear dogmaticamente, com um enquadramento, quase diria, religiosamente observado no cumprimento da Carta Constitucional outorgada por D. Pedro.

Por tudo isto, estudar a primeira experiência parlamentar cartista, atrevo-nos a dizer, acarreta o compromisso de estudar a prestação cameral de José Xavier Mouzinho da Silveira. O que nos remete para a questão do porquê pelo menosprezo da sua atuação parlamentar neste período de tempo. Primeiro o desinteresse da facção vencedora na guerra civil mais preocupada com as consequências da sua vitória, magnetizada pela sua produção legislativa pós-exílio, identificando o cenário parlamentar e governamental de 1826-1828 como vazio, sem interesse histórico, seguido do paralelo político propagado pelos republicanos (vintismo – república e cartismo – monarquia), numa associação que pretendia negativamente ligar a experiência cartista aos erros supostamente cometidos pelos governos de iniciativa real. *Mutatis mutandis*, englobando o cartismo na corrente liberal, o Estado Novo, em mais uma combinação doutrinal, retirou esta temática das prioridades do estudo dos historiadores apostando antes em temáticas que poderiam contribuir para o enaltecer do regime, ainda que distorcidas na sua compreensão. Seria preciso esperar pelo final do século XX, passadas que foram as correntes de preocupações históricas em priorizar conjunturas, para se poder chegar ao estudo que abordava o indivíduo partindo dos ambientes que o circundam, político, económico, social, militar, religioso, afastando-se da História-indivíduo, em edição crítica coordenada por Miriam Halpern Pereira sobre o alentejano. Ou seja, a divulgação da prestação parlamentar de 1826 a 1828 de Mouzinho da Silveira como evento político foi vítima das conjunturas, e porque não, de si próprio, corpo excêntrico, bizarro e atípico no cenário da política portuguesa, antes e depois da primeira experiência legislativa cartista.

O que resultou da sua passagem pela Câmara dos Deputados nas Sessões de 1826-1828, inseriu-se numa aprendizagem em que Montesquieu estaria para o plano político – com John Locke como pano de fundo concetual – como

Adam Smith para o plano económico-financeiro como fontes empíricas. Enquadrando as influências sempre no quadro constitucional cartista manifesta-as nas inúmeras vezes que recorre da lógica montesquiana do equilíbrio dos poderes, numa preocupação constante nas suas intervenções de delinear as áreas de ação do governo e/ou das Câmaras, e dum modo geral de todos os organismos do Estado, denunciando o que lhe merecesse juízo de extrapolações de ação governativa, legislativa ou judicial, revelando soluções de exceção raras vezes. Quanto à interiorização relativa a Adam Smith ela “impregna todas as suas reflexões e todas as suas soluções de índole económica, quando as não dita diretamente” (Alexandre 1989: 190) e é demonstrada profusa e transversalmente nas três Sessões, pelas posições assumidas no âmbito da Economia Política, percorrendo quase todas as matérias em que a Administração Pública, a fiscalidade e a Justiça estão presentes.

Como principais linhas de força: o rompimento dos liames nas estruturas herdadas do Antigo Regime do e para o Estado, nomeadamente as fiscais, que remetiam na sua interpretação, para quadros coloniais mercantilistas ligados aos tempos das “Descobertas” assentes em políticas de monopólios; a tendência humana para o ato da troca comercial correspondida pela liberdade do comércio, numa ótica cosmopolita; a conotação negativa de todos os empréstimos, na sequência do compromisso assumido, desviando o capital de um carácter produtivo; o respeito da propriedade enquanto realidade indivisível. A influência de Smith notou-se ainda na estrutura oratória de Mouzinho pronunciada nos debates pela sua semelhança com o estilo histórico-pedagógico do pensador escocês patente nas páginas da “Riqueza das Nações”, no apelo que fez da História correndo-a cronologicamente para justificar as suas razões.

Tal enfoque empírico, no entanto, não atuou isolado na construção mental política do deputado alentejano. São evidentes os sinais nas suas intervenções da sua experiência pessoal, profissional – mormente como administrador geral da alfândega de Lisboa – e ministerial passada. De especial relevância aquela que se prendeu com a sua origem, enquanto alentejano, proprietário e lavrador, que lhe forneceu perspetivas para discussões em matérias do foro agrário; mas também a sua passagem por Coimbra enquanto estudante, onde aderiu ao liberalismo<sup>59</sup>; as várias funções enquanto magistrado, dando-lhe o pulsar do país real; como administrador geral da alfândega de Lisboa – “atividade que tem sido subestimada, sem dúvida por se considerar de carácter burocrático” (Alexandre 1989: 125), onde consolidou ideias a respeito do trânsito aduaneiro e da sua formatação fornecendo-lhe matéria para a sua idealização de modelos alfandegários – ou como ministro da Fazenda, ainda que em breve passagem.

---

<sup>59</sup> D.C.D., 28-3-1835, p. 702.

Partindo deste conjunto de sinais que enformaram o seu caráter pessoal e político e da leitura que o “Diário da Câmara dos Deputados” nos expõe, interessa relevar os comportamentos distintivos camerais produzidos por Mouzinho da Silveira que este estudo observou. Nesse sentido, na sequência das influências recebidas e interiorizadas a montante de 1826, é visível no seu comportamento como deputado, fragilidade na justificação histórica e económica do estado do reino, em muitos dos debates em que participou na Câmara. A sua interpretação política alicerçada no universo explicativo de Adam Smith para a conjuntura saída do Antigo Regime, condicionou-o variadas vezes para uma preocupação e denúncia quase obsessiva em apontar o quadro mercantilista proporcionado pelas “Descobertas” e os gastos desnecessários com o número de funcionários públicos, na responsabilização das circunstâncias conjunturais. Mas Mouzinho também soube “antepor a realidade à doutrina” num registo de pragmatismo em diferentes matérias, plausivelmente, muito por força da sua observação das contrariedades na caminhada cartista e que direcionam para o campo psicológico do alentejano nas suas reações emocionadas e tipo de linguagem extremada, usada em algumas sessões. Sendo assim, a alegada postura de falta de “plasticidade” do alentejano perde força, tornando-se passível de ser contrariada, pelo menos no que diz respeito a este período parlamentar.

Observável de igual modo nas prestações parlamentares de Mouzinho uma ânsia no corte com todas as referências ao Antigo Regime, materializadas em propostas que se suportem de legislação pretérita ou que sirvam propósitos pessoais, via requerimentos apresentados à comissão de Petições, ou em aproveitamentos religiosos de atos civis. Este modelo de comportamento remete para a modernidade do seu pensamento.

Moderno pelo que prescreveu para a sociedade coeva, antecipando reflexões que Max Weber exporia, mas também pelo que se balança para lá do seu tempo. Revelou precocidade pelas práticas que nos transportam para as políticas atuais de assistência e justiça social; no pagamento de impostos com base nos rendimentos; na igualdade jurídica entre cidadãos nascidos no reino e nas colónias; na questão da mobilidade demográfica, identificando a desertificação do interior como consequência da fuga para as cidades e a faixa litoral, já a ocorrer na época, pela sedução que estas exerciam na possibilidade de melhores condições de vida; mas também na discussão da liberdade do comércio, apercebendo-se do quadro futuro de trocas a nível supranacional e na proteção à natureza.

A par desta antecipação, impregnada de modernidade, registou-se uma outra, aquela que aponta para a produção legislativa dos Açores e do Porto. Pode-se considerar haver pistas para a certificação dum plano mental similar já existente em Mouzinho, corporizado em seis propostas legislativas e um parecer, desde janeiro de 1827 (ver projetos-lei n.º 100, 140 D, 101, 127, 150, artigo adicional n.º 115 e parecer n.º 161), pela substância normativa que é explicitada

nas suas intervenções. Direcionam para decretos em que Mouzinho teve papel preponderante na sua autoria – em sede de comissão ou individualmente – ou responsabilidade na aceitação em propostas de outros deputados por força da sua argumentação pessoal. A analogia é visível por identificação textual ou como sequência das propostas produzidas na Câmara entre 1826-28, em decretos como o que visa regular a alfândega dos Açores (n.º 6), o que abolia parcialmente os morgados e capelas (n.º 7), o que defende a liberdade pessoal contra os abusos de poder (n.º 9), a reforma pautal sobre os impostos de exportação (n.º 14) ou os três decretos de 16 de maio sobre a organização administrativa e judicial do reino (n.º 22, 23 e 24). Neste raciocínio caberá a conclusão de contrariar o estado da arte que propõe um Mouzinho da Silveira com uma construção de sociedade redigida no período pós-exílio, por influência de maturação mental em terras gaulesas ou ainda baseada em considerações externas ao seu pensamento. Consubstanciaram justificações de cariz reacionário relativamente a uma importação do movimento liberal português, que visaria impedir o término do Antigo Regime, fornecendo a leitura dos manuscritos de Mouzinho a prova de que a génese do movimento se encontrava intramuros. Em suma, disponível na tábua cronológica das sessões entre 1826 e 1828 um seriado de conceções de Mouzinho da Silveira, que alinhados, formaram nestes três anos o prólogo da obra que se prolongou no episódio do desvario legislativo açoriano e portuense do alentejano, e do qual o reino serviu de laboratório para as conclusões saídas nos relatórios e leis produzidas no pós-desembarque açoriano. A continuidade teórica exposta por Mouzinho da Silveira na prescrição da construção do modelo de sociedade nacional – e mundial – demonstra a sua linearidade entre o início dos anos vinte e 1832. Assim, assumindo-o como um fruto político já maduro no exercício do seu mandato enquanto deputado entre 1826 e 1828, necessitaria tão só do circunstancialismo, do *caminho* que o conduzisse ao que só se viria verificar na “ditadura liberal” na ilha Terceira e no paço portuense, para a sua perenidade. Garret definiu este momento: a *Ocasião*.

### Fontes impressas:

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 1826-1828.

### Bibliografia

- ALEXANDRE, Valentim (1989). “Mouzinho da Silveira e as relações económicas externas”, in Mouzinho da Silveira, Obras, edição crítica, Miriam Halpern Pereira (coord). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 121-204.
- GOMES, Raul Rodrigues (1988). Introdução ao pensamento histórico. Lisboa: Livros Horizonte.

- BARROS, Henrique (1936). *Mouzinho da Silveira e a sua obra*. Lisboa: Seara Nova.
- BRANDÃO, Fátima, Feijó, Rui (1980). “O discurso reformador de Mouzinho da Silveira”, *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 237-258.
- BRAUDEL, Fernand (1990). “Histoire et sciences sociales: «la longue durée»”, in *Annales E.S.C.*, n.º 4 oct-déc., 1958, Débats et Combats, 725-753.
- CAETANO, Marcelo (1994). *Estudos da História da Administração Pública Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Id. (1965). *História Breve das Constituições Portuguesas*. Lisboa: Verbo.
- CANOTILHO, Joaquim Gomes (1998). “As Constituições” in José Mattoso, (dir.), Luís Reis Torgal, João Lourenço Roque, (coord.), *História de Portugal, O liberalismo*, vol. 5. Lisboa: Estampa, 125-139.
- FINER, Samuel (2005). *A história do governo*, vol. III, Impérios, monarquias e o Estado Moderno, 1.ª ed.. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- FLAMANT, Maurice (1990). *História do Liberalismo*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- GARRET, José B. de Almeida (1849). *Memória histórica de J. Xavier Mouzinho da Silveira*. Lisboa: na Impressão da Época.
- GONNARD, René (1942). *História das Doutrinas Económicas Tomo III De Quesnay a Stuart Mill*. Lisboa: Sá da Costa.
- HERCULANO, Alexandre (1873). *Opúsculos*, II. Lisboa: Viúva Bertrand.
- KENNEDY, Gavin (2010). *Adam Smith*. Lisboa: Atual Editora.
- LARANJO, Possidónio M. Laranjo (1918). *Mouzinho da Silveira*. Lisboa: Livraria Ferin.
- MANIQUE, António Pedro (1989). *Mouzinho da Silveira Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte.
- MARTINS, J. P. Oliveira (1882). *História de Portugal*, II. Lisboa: Livraria Bertrand.
- Id., (s.d.). *Portugal Contemporâneo*, I e II, 2.ª ed.. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- MATTEUCI, Nicola (1998). “Liberalismo” in Norberto Bobbio, Nicola Matteuci, Gianfranco Pasquino (eds.), *Dicionário de Política*, I, 11.ª ed.. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 686-705.
- MAURÍCIO, Carlos (2016). “Da «ilusão biográfica» às novas biografias” in José Neves (org.), *Quem faz a história Ensaio sobre o Portugal Contemporâneo*. Lisboa: Autores e Tinta da China, 23-32.
- MELO, Manuel de (1932). “História de Portugal dividida em lições. Segundo o programa oficial de 13 de abril de 1929, Decreto n.º 16 730, Ensino Primário Elementar”, in Luís Reis Torgal, José Amado Mendes, Fernando Catroga, *História da História em Portugal – Séculos XIX – XX Da Historiografia à Memória Histórica*, II. Lisboa: Temas e Debates e autores, 140.
- MESQUITA, António Pedro (2006). *O pensamento político português no século XIX. Uma síntese histórico-crítica*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- MOUZINHO DA SILVEIRA (1989). *Obras*, edição crítica, Miriam Halpern Pereira (coord.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

- PEREIRA, Miriam Halpern (1989). “Estado e sociedade. Pensamento e ação política de Mouzinho da Silveira” in Mouzinho da Silveira, Obras, edição crítica, Miriam Halpern Pereira (coord.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 19-119.
- PEREIRA, Miriam Halpern (2009). Mouzinho da Silveira, Pensamento e Ação Política. Lisboa: Assembleia da República e Texto Editores.
- PINHEIRO, Magda (1989). “Mouzinho da Silveira e as finanças públicas” in Mouzinho da Silveira, Obras, edição crítica, Miriam Halpern Pereira (coord.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 205-286.
- SÁ, Vítor de (1978). A crise do liberalismo e as primeiras manifestações das ideias socialistas em Portugal (1820-1852). Tese de doutoramento. Lisboa: Livros Horizonte.
- Id., (1983). Mouzinho da Silveira, revolucionário a título póstumo. Porto: Câmara Municipal do Porto.
- SANTOS, Maria H. C. dos (2000). A guerra dos dois irmãos. A 2.ª experiência constitucional portuguesa (1826-1828). Estudos de história cultural e política. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII.
- SERRÃO, Joel (1968). “SILVEIRA, José Xavier MOUZINHO DA (1780-1849)”, in Joel Serrão (dir.), Dicionário de História de Portugal, III/ME-SIN. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 886-891.
- SILBERT, Albert (1981). Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal oitocentista. Lisboa: Livros Horizonte.
- SMITH, Adam (1999). Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações, II. 3.ª ed.. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- WEBER, Max (1964). Economía y Sociedad, I. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica.